



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Parceria nº 01/2.016  
Processo Administrativo nº 6.698/2.016

**TERMO DE PERCERIA QUE CELEBRAM O  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
AVIAÇÃO AGRÍCOLA- SINDAG E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOTUCATU PARA A  
REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SINDAG 2016.**

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA – SINDAG – CNPJ 37.117.421/0001-07, com sede à Rua Felicíssimo de Azevedo, 53 sala 705 – CEP 90540-110, em Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Nelson Antônio Paim, doravante denominada **ORGANIZADORA**, e o **Município de Botucatu**, no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, doravante denominado **APOIADOR**, sediado à Praça Professor Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, Sr. Antônio Luiz Caldas Junior, empossado no cargo em 01/01/2.013, portador do RG nº 5.050.099-5, SSP/SP e do e do CPF nº 783.832.0008-97, residente e domiciliado à Rua Sebastiao Pinto da Conceição, 20 - Lavapés, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo de Parceria o apoio que o Município de Botucatu prestará ao SINDAG, na organização do CONGRESSO SINDAG 2016, a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

**1. São obrigações da ORGANIZADORA:**

- a) realizar o CONGRESSO SINDAG 2016 no Município de Botucatu – SP, incluindo contatos, elaboração de material e divulgação;
- b) a captação e aplicação de recursos financeiros para a realização do CONGRESSO SINDAG 2016, tais como: taxas de inscrições, patrocínios, apoios financeiros, cessão de espaços e estandes ou outras importâncias acaso angariadas em razão dos acontecimentos;
- c) dar conhecimento, em prazo a ser ajustado entre as partes, à APOIADORA, do programa do evento;
- d) pelos meios ao seu alcance, divulgar o evento e a sua realização em Botucatu – SP, não só às empresas aeroagrícolas, mas também a todas aquelas que, por qualquer motivo, tenham interesse na Aviação Agrícola;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, mas sem exclusividade, o apoio do Município, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo APOIADOR, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação do evento, em conjunto com outros apoiadores ou patrocinadores.
- f) Providenciar toda a Segurança Patrimonial e Operacional do Evento, devendo a mesma solicitar as autorizações para os órgãos competentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Parceria nº 01/2.016  
Processo Administrativo nº 6.698/2.016

### 2. São obrigações do APOIADOR:

- a. colocar à disposição da ORGANIZADORA, informações e dados que forem solicitados e que tenham como finalidade melhor organizar o evento;
- b. fornecer tenda para realização do evento, do tamanho de 2.400 m<sup>2</sup> em corpo único; (40m x 60m);
- c. fornecer 6 tendas piramidais 10x10m, formando 600 m<sup>2</sup> que será utilizada como Restaurante;
- d. fornecer 2 tendas piramidais 10x10m, formando 200m<sup>2</sup> que será utilizada como cozinha;
- e. fornecer 5 tendas piramidais 5x5, formando 125m<sup>2</sup>, que serão utilizadas para abrigar os banheiros;
- f. fornecer 5 tendas 5x5 que serão utilizadas para a exposição de aeronaves;
- g. disponibilizar Pista de Pouso e Decolagem, para a realização do evento, bem como Pátio para a realização do Evento, no tamanho mínimo de 180x60m - totalizando 10.800m<sup>2</sup>, ao lado da Pista do aeroporto;
- h. fazer todo o cercamento entre a Pista e o Pátio, onde será montado o evento, conforme já feito em anos anteriores;
- i. ofertar 2 Carretas Container, com 12 Banheiros Químicos cada, totalizando 24 banheiros químicos;
- j. Limpeza do local antes e durante o evento, com 3 pessoas à disposição em tempo integral;
- k. adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- l. oferecer toda a energia elétrica necessária para o evento, neste caso 2 (dois) geradores de 170 KWAs cada um;
- m. proporcionar acesso a água que será utilizada;
- n. proporcionar acesso a rede de esgoto que será utilizada;

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Termo de Parceria inicia com a sua assinatura e encerra-se após a conclusão do evento, mas somente depois do cumprimento das obrigações acertadas.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Cada parte arcará com toda e qualquer despesa necessária para o cumprimento das suas respectivas obrigações elencadas acima.

Parágrafo Único: Havendo contratação entre as partes e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Parceria, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica entre ORGANIZADORA e APOIADOR, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a outra parte do Convênio, de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Termo de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Parceria nº 01/2.016**  
**Processo Administrativo nº 6.698/2.016**

material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Força Maior**

No caso de força maior, assim entendido como quaisquer atos fora do controle ou razoável previsão das partes, fica suspenso o cumprimento deste contrato naquilo que tenha sido afetado pela força maior, pelo prazo que esta perdurar, desde que a parte afetada se mostre diligente no sentido de remediar a situação criada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Tolerância**

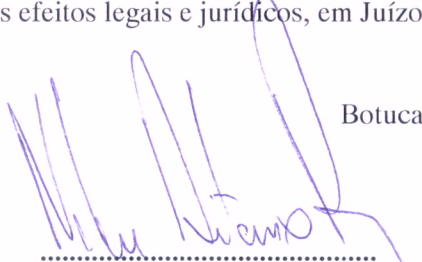
A falta de aplicação ou cumprimento de cláusulas previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-las a qualquer momento.

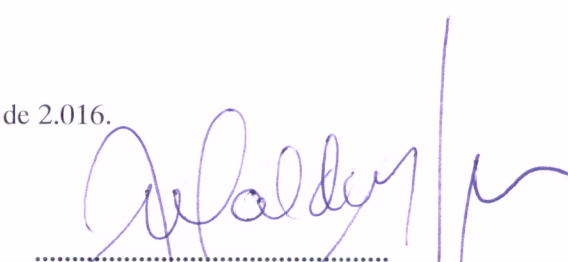
**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação, as partes elegem o Foro de Botucatu - SP.

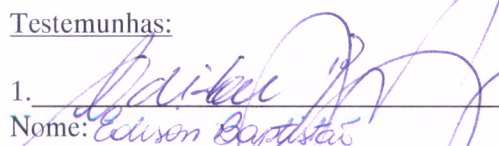
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Botucatu-SP, 08 de março de 2.016.

  
.....  
**Nelson Antônio Paim**  
Presidente do SINDAG

  
.....  
**Antônio Luiz Caldas Junior**  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE  
BOTUCATU

Testemunhas:

1.   
Nome: **Edison Baptista**  
R.G. 4.796.226  
C.P.F. 793.600.848-42

2.   
Nome: **Luiz Fabiano Lucarelli Cunha**  
R.G. 6.401.149  
C.P.F. 830.834.698-31